

Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Portaria 60/2025 Convocação de Equipes de Trabalho Para Atuação No Evento '41º Carnaval de Marchinhas 2025	2
Portaria Municipal Nº. 113 - Dispõe Sobre a Nomeação Para o Emprego em Provimento Efetivo de Clarice Araújo Isoldi	7
Portarias Municipais Nº 115, 27 de Fevereiro de 2025	8
Portarias Municipais Nº 116, 27 de Fevereiro de 2025	10
Termo de Ratificação	12
Despacho	13
Adjudicação e Homologação.	14
LEI TERCEIRO SETOR 2.493-2025 FANFARRA	15
LEI TERCEIRO SETOR 2.494-2025 CORPORACÃO	16
LEI TERCEIRO SETOR 2.495-2025 VILA SVP	17
LEI MUNICIPAL Nº. 2.489, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.	18
LEI MUNICIPAL Nº. 2.490, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.	20
LEI MUNICIPAL Nº. 2.491, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.	21
LEI MUNICIPAL Nº. 2.492, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.	22

FEVEREIRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 496/2025

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Portaria Municipal nº 60, de 27 de Fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a convocação e instituição de equipes de trabalho para atuação no evento "41º Carnaval de Marchinhas" que acontecerá nos seguintes dias 28 de fevereiro a 01, 02, 03 e 04 de Março de 2025”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de instituição de equipes de trabalho para atuarem extraordinariamente nos dias em que acontecerá o "41º Carnaval de Marchinhas", equipes estas que primarão pela limpeza pública, manutenção, fiscalização e organização do evento;

Considerando que Carnaval de Marchinhas é um tradicional festejo cultural, musical e turístico, composto de importantes e fundamentais elementos singulares do povo luizense;

Considerando que é dever do município proteger os bens e as manifestações culturais, além de proporcionar o seu acesso a todos, nos termos do artigo 23, incisos III e V, o artigo 215 e seguintes, todos da Constituição Federal, além de ser o desenvolvimento e o estímulo ao turismo e à cultura um dos objetivos fundamentais do município de São Luiz do Paraitinga, nos termos do que dispõe o artigo 3º, inciso IV da sua Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculadas à Diretoria Municipal de Obras, Zeladoria e Serviços Urbanos:

I – Equipe de Eletricistas, composta pelos seguintes servidores:

a – José Rodolfo da Paula Leite;

c – Luiz Caetano;

d – Paulo Henrique Bordinhon.

II – Equipe de Serventes e Merendeiras, composta pelos seguintes servidores:

a – Maria Aparecida Silva Pereira Pinto;

b – Paulo Eduardo Franscisco;

c – Claudney Marcio da Silva.

d- Cleusa Aparecida dos Santos

e – Luiz Felipe Roque dos Santos;

f – Nivalda Maria dos Santos;

g – Marlene Rodrigues de Moura;

h – José Laércio Moreira;

i – José Leandro Aparecido Alves;

j – Monica de Melo;

k – Sanna Mohana M. A. de Oliveira;

l – Glaucia Cristiane Narézio;

m – Adriana Aparecida da Silva;

n – Cleusa Aparecida dos Santos;

o – Fernanda Souza Medeiros dos Santos;

p – Flávia Aparecida Medeiros;

III – Equipe de Servente, composta pelos seguintes servidores:

a – Antônio Roberto da Silva;

b – Nilda de Paula;

c- Daiana Carolina César;

d - Guilherme M. Santos;

e – Fabrício Cipriano V. Russi;

f – Lucinéia Rodrigue;

e – Antônio Roberto da Silva;

IV – Equipe de Limpeza, composta pelos seguintes servidores:

- a – Maria Adélia Ramos Santos;
- b - Roberto dos Santos;
- c – Luiz Carlos Medeiros;
- d – Geraldo Galvão de Moraes;
- e – Sueli Aparecida de Oliveira;
- f – Maria Aparecida Cabral;
- e – Wellington Daniel Santos;
- g – Adelaide dos Santos;
- h – Vanessa Cristina Pereira Muniz;
- i – Leniz Teixeira;
- j – Maria Helena de Souza Ferreira;
- k – Alessandra Aparecida da Silva;
- l – Erika Roberta de Alvarenga;
- m – Deriana Maria da Sila Ramos.

V – Equipe de Coleta Urbana e Rural, composta pelos seguintes servidores:

- a – Pedro de Medeiros;
- b – Francisco de Assis Abreu;
- c – Marcelo de Jesus Ferreira Pinto;
- d- Rogerio dos Santos.

VI – Equipe de Manutenção, composta pelos seguintes servidores:

- a – Genivaldo dos Santos;
- b – Marcus Roberto Rodrigues da Silva;
- c – Pedro Galvão dos Santos.

VII – Equipe de Pedreiro, composta pelos seguintes servidores:

- a – Benedito Ismail dos Santos;
- c – Benedito Divino Gouvea Judice;
- F – Ivan Aparecido Alves.

VIII – Equipe de Limpeza, composta pelos seguintes servidores:

- a – Joaquim Carlos da Silva;
- b – Luiz Inácio Jesus dos Santos;
- c – Luiz Galvão dos Santos;
- d – Cláudio Márcio da Silva;
- e – Francisco Antônio Veloso Correa;
- f – Alan Wellerson de Oliveira Barbosa;
- g– Elder Francisco Antônio Veloso Correa;
- h- Rafael de Fatima dos Santos;
- i—Mario Bento de Souza.

IX – Equipe de Motorista, composta pelos seguintes servidores:

- a – Antônio Carlos Verônico;
- b – Benedito da Conceição;
- c – José Fernando Maia Guimarães;
- d – Joaquim José de Freitas Rangel;
- e – Valter Carlos Barbosa;
- f – Flávio Henrique da Silva;
- g – André Francisco Bueno Bonafé;
- h – Celio Alberto Costa;
- i – Haroldo Moreira da Silva;
- j – Celso Briet;
- K – Fernando da Silva Gouvea;
- l - Benedito Conceição.

X – Equipe de Operador de Máquina, composta pelos seguintes servidores:

- a – Mario Cesar Elias de Gouvea;
- b – Luiz Carlos de Campos;
- c – Anízio Carlos de Almeida Nardi;
- d – Gilson Janet Conceição;
- e – Aloísio da Silva Santos;
- f-- José Lopes Albuquerque.

Art. 2º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculada à Diretoria de Saúde:

I – Equipe de Motoristas, composta pelos seguintes servidores:

- a – André Luiz dos Santos;
- b – Leonardo dos Santos;
- c – Juvenal Batista dos Santos;
- d – Sidnei Henrique de Campos;
- e – José Edmar da Silva Rego;
- f – Rodrigo José de Souza;
- g – Rodrigo José Claro dos Santos;
- h – Adriano Oliveira;
- i – Lidiane Aparecida de Toledo;
- j – Aílton Aparecido Pereira;
- k – Danilo de Carvalho Pereira;
- l – Ricardo José Ferreira;
- j - João Paulo Almeida;
- K- Rafael Claro dos Santos;
- l- Helton Melo.

II – Equipe de Enfermagem, composta pelos seguintes servidores:

- a – Lídia Amélia dos Santos Faria;
- b – Patrícia Carla Rodrigues

Art. 3º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculada à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I – Equipe de Fiscalização de Trânsito, composta pelos seguintes servidores:

- a – Luís Eduardo Godoi da Silva;
- b – Luiz Alves dos Santos Junior;
- c – Jerry Luiz Rodrigues da Silva;
- d – Benedito José do Espírito Santos Galhardo.

II – Equipe de Fiscalização de Posturas, composta pelos seguintes servidores:

- a – Rodrigo Cosme de Carvalho Machado;
- b – Priscila de Paula Alves.

III – Equipe de Fiscalização de Perturbação do Sossego, composta pelos seguintes servidores:

- a – Nelson Alves dos Santos;
- b – Júlio César da Silva;
- c – Maria Aparecida dos Santos Ferreira Pinto;

IV – Equipe de Agente de Apoio, composta pelos seguintes servidores:

- a – Bruno dos Santos;
- b – Ismael de Assis Guimarães;
- c – Daniel Rafael Mendonça Leite;
- d – Rafael Vassan dos Santos Machado de Oliveira;
- e – Bruna Aparecida da Silva;
- f – João Pedro Santos Marcondes;
- g – Helton Luís de Mello;
- h – Carlos Alexandre Aparecido Barbosa;

i – Evandro Ricardo Aparecido Verônico;
 j – Bianca Maria Novaes da Silva;
 k – Daniela Rodrigues Gomes Andrade;
 l – Simone Brito Veronica Marcelino;
 m – Lucineia Camila Guimarães;
 n – Aline Vieira dos Santos;
 o – Jerri Adriana de Moraes.

Art. 4º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculada à Diretoria de Turismo, Cultura e Economia Criativa:

l – Equipe de Agente de Apoio, composta pelo seguinte servidor:

a – Benedito Maria dos Santos;

Art. 5º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculada à Diretoria de Serviço Social:

l – Equipe de Assistente Social, composta pelos seguintes servidores:

a – Sílvia Helena Galea;

b – Sandra Regina dos Santos;

c – Débora Karina Aparecida de Godoi Lima;

d – Olga Lucilene Moraes Monteiro de Faria;

e – Paulo Alexandre Sant’anna;

f – Patrícia Kelly Ferreira dos Santos.

Art. 6º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculada Gabinete do Prefeito:

l – Equipe de Defesa Civil, composta pelos seguintes servidores:

a – Divinilson José Aparecido Leite;

b – Denis Augusto Breves;

c – Benedito Bento de Souza;

d – Mário Duarte Leite;

e – Denílson Elias Breves;

f – Thiago Garcez Peixoto;

g – Paulo Ricardo de Castro Santos;

h – Jaqueline Rodrigues Vaz de Monteiro;

i – Antônio Carlos de Oliveira;

j – Aloisio da Silva Santos.

Art. 7º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculada à Diretoria de Finanças e Gestão Tributária:

l – Equipe de Fiscal de Tributos, composta pelos seguintes servidores:

a – Andreia Aparecida de Toledo;

b – Luiz Cláudio Aleixo Ferreira;

c – Danilo Mendonça Leite.

Art. 8º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculada ao Departamento de Administração Distrital:

l – Equipe de Limpeza, composta pelos seguintes servidores:

a – Abel Souza Alvarenga;

b – Cláudio Monteiro de Campos;

c – Cleiton Carlos Oliveira dos Santos;

d – Denys Dias Camargo;

e – Ezequiel Benedito Bueno de Alvarenga;

f – João Paulo Dionizio;

g – Luiz Henrique Teixeira Salgado;

h – Michel Willian de Moura;

i – Marcos Roberto Lucindo da Silva;

j – Ronaldo Teixeira Salgado.

Art. 9º - Cabe a cada Diretoria apresentar cronograma de trabalho de suas respectivas equipes à Diretoria Municipal de Administração e Governança, que ficará responsável em processar as informações e providenciar o quanto necessário ao fiel cumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. Os Diretores Municipais poderão convocar ao trabalho os Diretores Adjuntos, Diretores de Departamento e Chefes de Setor das respectivas pastas, e designar a eles funções administrativas de organização e coordenação das equipes de trabalho.

Art. 10 - Os servidores que não atenderem a presente convocação estarão sujeitos as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Leis Municipais 1350/2010, 1828/2017 e 1987/2019.

Art. 11 - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 27 de Fevereiro de 2025

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - PORTARIA MUNICIPAL Nº. 113 - DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EMPREGO EM PROVIMENTO EFETIVO DE
CLARICE ARAÚJO ISOLDI**

Edição nº 496, 27 de fevereiro de 2025

Portaria Municipal nº. 113, de 27 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o emprego em provimento efetivo de CLARICE ARAÚJO ISOLDI”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e bem como na Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017, e Lei Municipal 2.262, de 1º de março de 2023, art. 3, inc. III.

Considerando a classificação em 2º lugar para o emprego público de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ARTE, no Concurso Público nº 02/2023, homologado na data de 01/02/2024.

Resolve:

Art. 1º. Nomear CLARICE ARAÚJO ISOLDI, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº. **.704.5.*, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. ***.887.4-**, para o emprego em provimento efetivo do CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ARTE.

Art. 2º. O exercício das atribuições do cargo submeter-se-á aos princípios e regras, direitos e deveres, contidas nas leis de regência do serviço público municipal, a saber, a Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017, Lei Municipal 2.262, de 1º de março de 2023; e a Lei Municipal nº. 1.350, de 15 de abril de 2010.

Art. 3º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 27 de fevereiro de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

Nótula: Certifico que o Texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município __ de forma eletrônica __ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 27 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº. 115, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a outorga pelo Poder Executivo ___ sob a forma autorização de uso ___ de bem público à Fanfarras Monsenhor Ignácio Gioia ___ FAMIG ___, durante a 41ª Carnaval de Marchinhas de 2025”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga;

Considerando que a Lei Orgânica do município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 103, § 4º, atribui ao Chefe do Poder Executivo poderes para a gestão ordinária dos bens públicos, inclusive para a outorga de autorização de uso privativo de bem público pelo particular com exclusividade, por meio da edição de portaria;

Considerando que à Lei Orgânica do município de São Luiz do Paraitinga, se se podem respigar aqui e acolá ___ art. 9º., I, x, 3; et art. 147, IV; et art. 188, § 1º.; et art. 189 ___ de salvaguarda dos interesses dos idosos, com a promoção de políticas de proteção e defesa de seus interesses;

Considerando que a Prefeitura Municipal reiteradamente concede a Fanfarras Monsenhor Ignácio Gioia ___ FAMIG ___ bem público para a auferição de renda, em outras festividades do Município.

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal outorga a autorização de uso exclusivo, de forma gratuita e precária, do prédio do banheiro público, localizado na rua 31 de março do Centro Histórico à Fanfarras Monsenhor Ignácio Gioia durante as festividades do 41ª Carnaval de Marchinhas.

Parágrafo único. A autorização de uso privativo far-se-á em um único período durante as Festividades do 41ª Carnaval de Marchinhas:

I- Período de 28 de fevereiro a 5 de março de 2025;

III- O horário poderá ser:

a) sexta-feira, das 17 horas até a 01 horas do dia seguinte;

b) de sábado a terça-feira das 08 horas até as 01 horas do dia seguinte.

Art. 2º Durante o período da autorização de uso exclusivo pelo Autorizado, o banheiro público municipal da rua 31 de março, que é bem público de uso especial e, em regra, de utilização gratuita, passará a ser de uso especial remunerado pelo usuário.

§ 1º. O valor a ser cobrado pela utilização pelos usuários não poderá ultrapassar R\$ 2,00 (dois) reais.

§ 2º Vedado a fixação de preferências entre os usuários, de modo a exigir o pagamento, por exemplo, dos que não tem a naturalidade local.

§ 3º Justificam-se tão somente os critérios de natureza social, tais como pessoas em situação de rua, portadores de necessidades especiais ou idosos.

Art. 3º As rendas percebidas pela utilização dos usuários do bem dado em autorização reverterão em favor da entidade beneficente, para as despesas ligadas às suas atividades institucionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá exercer atos fiscalizatórios relativos ao período de autorização, inclusive o emprego do numerário obtido pelo uso exclusivo do bem público, de que se deu autorização.

Art. 5º A presente autorização pode vir a ser revogada a qualquer tempo, quer antes do início de sua validade, quer durante o exercício dos atos do uso exclusivo.

Art. 6º É defeso à entidade beneficente que recebeu o bem em autorização de uso exclusivo, realizar qualquer obra, ou benfeitoria no bem; em no fazendo, perdê-la-á em favor do ente público autorizador, sem qualquer direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Ao final do período desta autorização de uso exclusivo de bem público, a Autorizatória devolvê-lo-á nas mesmas condições em que o recebera.

Art. 7º Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 27 de fevereiro de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 116, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a outorga pelo Poder Executivo ___ sob a forma autorização de uso ___ de bem público à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, durante a 41ª Carnaval de Marchinhas de 2025”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga;

Considerando que a Lei Orgânica do município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 103, § 4º, atribui ao Chefe do Poder Executivo poderes para a gestão ordinária dos bens públicos, inclusive para a outorga de autorização de uso privativo de bem público pelo particular com exclusividade, por meio da edição de portaria;

Considerando que à Lei Orgânica do município de São Luiz do Paraitinga, se se podem respigar aqui e acolá ___ art. 9º., I, x, 3; et art. 147, IV; et art. 188, § 1º.; et art. 189 ___ de

salvaguarda dos interesses dos idosos, com a promoção de políticas de proteção e defesa de seus interesses;

Considerando que a Prefeitura Municipal reiteradamente concede a Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, bem público para a auferição de renda, em outras festividades do Município.

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal outorga a autorização de uso exclusivo, de forma gratuita e precária, os banheiros do prédio Quadra Poliesportiva, localizado na praça de eventos Cecília Bilard Meirelles à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, durante as festividades do 41ª Carnaval de Marchinhas.

Parágrafo único. A autorização de uso privativo far-se-á em um único período durante as Festividades do 41ª Carnaval de Marchinhas:

I- Período de 28 de fevereiro a 5 de março de 2025;

III- O horário poderá ser:

a) sexta-feira, das 17 horas até a 02 horas do dia seguinte;

b) de sábado a terça-feira das 12 horas até as 02 horas do dia seguinte.

Art. 2º Durante o período da autorização do uso exclusivo pelo Autorizado, o banheiro da Quadra Poliesportiva, que é bem público de uso especial e, em regra, de utilização gratuita, passará a ser de uso especial remunerado pelo usuário.

§ 1º. O valor a ser cobrado pela utilização pelos usuários não poderá ultrapassar R\$ 2,00 (dois) reais.

§ 2º Vedado a fixação de preferências entre os usuários, de modo a exigir o pagamento, por exemplo, dos que não tem a naturalidade local.

§ 3º Justificam-se tão somente os critérios de natureza social, tais como pessoas em situação de rua, portadores de necessidades especiais ou idosos.

Art. 3º As rendas percebidas pela utilização dos usuários do bem dado em autorização reverterão em favor da entidade beneficente, para as despesas ligadas às suas atividades institucionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá exercer atos fiscalizatórios relativos ao período de autorização, inclusive o emprego do numerário obtido pelo uso exclusivo do bem público, de que se deu autorização.

Art. 5º A presente autorização pode vir a ser revogada a qualquer tempo, quer antes do início de sua validade, quer durante o exercício dos atos do uso exclusivo.

Art. 6º É defeso à entidade beneficente que recebeu o bem em autorização de uso exclusivo, realizar qualquer obra, ou benfeitoria no bem; em no fazendo, perdê-la-á em favor do ente público autorizador, sem qualquer direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Ao final do período desta autorização de uso exclusivo de bem público, a Autorizatória devolvê-lo-á nas mesmas condições em que o recebera.

Art. 7º Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 27 de fevereiro de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES
Prefeito Municipal

Termo de Ratificação

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, RATIFICO a contratação da empresa 58.566.252 PAULO RICARDO DOS SANTOS pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.566.252/0001-62, objeto do contrato nº 005/2025, Contratação de show da "BANDA ESTRAMBELHADOS" para apresentação durante a programação do Carnaval 2025 em São Luiz do Paraitinga, o show acontecerá no dia 01 de março de 2025, pelo valor R\$ 8.300,00. Em cumprimento ao disposto no artigo 118 do Decreto Municipal nº 29/2024, determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, RATIFICO a contratação da empresa 54.393.257 PEDRO LUIZ DO SANTOS pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.393.257/0001-80, objeto do contrato nº 006/2025, Contratação de show da "BANDA GRUPO PARANGA" para apresentação durante a programação do Carnaval 2025 em São Luiz do Paraitinga, o show acontecerá no dia 02 de março de 2025, pelo valor R\$ 9.350,00. Em cumprimento ao disposto no artigo 118 do Decreto Municipal nº 29/2024, determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, RATIFICO a contratação da empresa 13.074.933 RONAN HENRIQUE SANTOS DIAS pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.074.933/0001-75, objeto do contrato nº 007/2025, Contratação de show da " BANDA CONFRETE" para apresentação durante a programação do Carnaval 2025 em São Luiz do Paraitinga, o show acontecerá no dia 03 de março de 2025, pelo valor R\$ 6.500,00. Em cumprimento ao disposto no artigo 118 do Decreto Municipal nº 29/2024, determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, RATIFICO a contratação da empresa 48.861.861 LEONARDO DE CAMPOS COUTO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.861.861/0001-90, objeto do contrato nº 008/2025, Contratação de show da "BANDA GRUPO GRANDE BANDA DO SERTÃO" para apresentação durante a programação do Carnaval 2025 em São Luiz do Paraitinga, pelo valor R\$ 7.000,00. Em cumprimento ao disposto no artigo 118 do Decreto Municipal nº 29/2024, determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, RATIFICO a contratação da empresa PAULO BARONI JUNIOR 03208962851 pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.275.175/0001-53, objeto do contrato nº 009/2025, Contratação de show da " BANDA BARONI E A LOUKOMOTIVA KABEREKA " para apresentação durante a programação do Carnaval 2025 em São Luiz do Paraitinga, o show acontecerá no dia 01 de março de 2025, pelo valor R\$ 6.500,00. Em cumprimento ao disposto no artigo 118 do Decreto Municipal nº 29/2024, determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

DESPACHO

Edital de Licitação nº 009/2025. Pregão Eletrônico nº 008/2025. Processo Administrativo nº 009/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAÇÃO, ORIENTAÇÃO, CONTROLE DE VENDA DE SELOS PARA COBRANÇA REFERENTE À TAXA DE ZONA AZUL E TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NO CARNAVAL DE 2025, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

ACOLHO o Parecer Jurídico de fls. 180/192 como razão de decidir, para CONHECER do Recurso Administrativo da Empresa 4ª SEC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA de fls.160/166, face a Tempestividade Recursal, e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo da Empresa 4ª SEC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA de fls.160/166, ante a inexistência de qualquer prova da instabilidade operacional da plataforma do Pregão Eletrônico.

DETERMINO, por fim, o imediato prosseguimento do Certame, razão pela qual baixe-se o presente Expediente Licitatório para que o Setor de Licitações dê ciência e providências. Publique-se esta decisão nos veículos oficiais.

Extrato de Adjudicação e Homologação.

Pregão Eletrônico 008/2025, Edital 009/2025, Proc. Adm. 009/2025.

No dia 27/02/2025, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Alex Euzébio Torres, Prefeito Municipal, ADJUDICOU e HOMOLOGOU os itens do pregão em epígrafe para a empresa: VENDA INGRESSO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, portadora do CNPJ: 05.782.896/0001-21, com valor total de R\$ 125.300,00, cujo objeto é Contratação de empresa para orientação, controle e venda de selos para cobrança referente à Taxa de Preservação Ambiental e Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural e referente ao estacionamento “Zona Azul” para o Carnaval de Marchinhas 2025;

Fica a empresa convocada a assinar o Contrato no prazo estabelecido no Edital a partir desta publicação.

LEI Nº 2.493, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gioia ___ FAMIG ___ no exercício financeiro de 2025.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar conforme Processo Administrativo Municipal nº 109/2023 – Dispensa de Chamamento Público, à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gioia - FAMIG, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 65.057.499/0001-19, até o valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Diretoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências da lei de regência e de normas de Controle Externo.

Art. 3º. As despesas promanadas da execução desta Lei correrão à conta de receitas próprias Fundo Municipal de Assistência Social, previstas na Lei Orçamentária Anual e, se mister houver, suplementar-se-lhes-á.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em 27 de fevereiro de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.494, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Corporação Musical São Luiz de Tolosa no exercício financeiro de 2025.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar conforme Processo Administrativo Municipal nº 110/2023 – Dispensa de Chamamento Público, à instituição beneficente sem fins lucrativos, Corporação Musical São Luiz de Tolosa, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 53.316.788/0001-39, até o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Diretoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências da lei de regência e de normas de Controle Externo.

Art. 3º. As despesas promanadas da execução desta Lei correrão à conta de receitas próprias do Setor de Fomento à Cultura, previstas na Lei Orçamentária Anual e, se mister houver, suplementar-se-lhes-á.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em 27 de fevereiro de 2025.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.495, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Vila São Vicente de Paulo no exercício financeiro de 2025.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar conforme Processo Administrativo Municipal nº 108/2023 – Dispensa de Chamamento Público, à instituição beneficente sem fins lucrativos, Vila São Vicente de Paulo, registrada sob o nº 210, na folha 15, do Livro A, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município de São Luiz do Paraitinga, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Secretaria da Fazenda Nacional sob o nº 45.167.756/0001-68, a importância de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) durante o exercício financeiro de 2024, originários do Tesouro Municipal.

Art. 2º. Autoriza-se, também, o Poder Executivo de repassar à Vila São Vicente de Paulo, para suas ações na sede de São Luiz do Paraitinga, recursos assim do Estado de São Paulo que da União, nos seguintes valores respectivos:

I- Da União: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II- Do Estado de São Paulo: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Art. 3º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Diretoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências da lei de regência e de normas de Controle Externo.

Art. 4º. As despesas proanadas da execução desta Lei correrão à conta de receitas próprias do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso, previstas na Lei Orçamentária Anual e, se mister houver, suplementar-se-lhes-á.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em 27 de fevereiro de 2025.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.489, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural do Distrito de São Pedro de Catuçaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural do Distrito de São Pedro de Catuçaba, São Luiz do Paraitinga - SP, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento, desenvolvimento e fortalecimento do turismo rural, bem como impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural do distrito de Catuçaba, em São Luiz do Paraitinga - SP, propiciando à comunidade o conhecimento e a valorização desse segmento.

§ 1º Turismo rural, para efeito desta Lei, é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

§ 2º As atividades turísticas no meio rural constituem-se na oferta de produtos, serviços e equipamentos de:

I – hospedagem;

II – alimentação;

III – recepção à visitação em propriedades rurais;

IV – recreação, entretenimento e atividades pedagógicas vinculadas ao contexto rural;

V – demais atividades complementares às listadas nos incisos I a IV, desde que praticadas no meio rural, e que existam em função de turismo ou que se constituam no motivo da visitação.

Art. 2º A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural orienta-se pelos seguintes princípios:

I – valorização da atividade rural e indução de seu potencial turístico, constituindo segmento diferenciado no âmbito dos demais destinos turísticos brasileiros;

II – combate ao êxodo rural, através da agregação de renda, viabilizando a permanência da população no meio rural;

III – diversificação dos negócios da propriedade rural;

IV – preservação das características do ambiente, da paisagem, da arquitetura e das edificações da propriedade;

V – divulgação e valorização dos hábitos e costumes integrantes da cultura local;

VI – apoio à propriedade familiar, ao associativismo e ao cooperativismo;

VII – comprometimento com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos;

VIII – manutenção do caráter complementar dos produtos e serviços do turismo rural na agricultura, em relação às demais atividades típicas do universo rural;

IX – Manutenção e sinalização das vias rurais, proporcionando o fácil acesso da população e turistas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural do Distrito de São Pedro de Catuçaba:

I – diversificar a oferta turística;

II – aumentar os postos de trabalho e a renda do meio rural;

III – valorizar a pluralidade e as diferenças regionais;

IV – consolidar produtos turísticos de qualidade;

V – interiorizar a atividade turística;

VI – criar condições para a manutenção e permanência da população no meio rural;

VII – agregar valores aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final

VIII – integrar o campo e a cidade, estimulando a troca de valores culturais;

IX – incentivar ações sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidades locais;

X – identificar e promover capacitação e qualificação das populações locais e empreendedores,

preservando as características culturais e sociais de cada região;

XI – incentivar o uso de novas tecnologias e a profissionalização;

XII – fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis;

XIII – integrarem-se às demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento regional, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato;

XIV – incentivar parcerias entre o poder público, entidades, órgãos e instituições públicas nacionais e internacionais;

XV – estabelecer mecanismos de cooperação técnica, entre os entes das esferas federais, estaduais e municipais que apresentem modelos de gestão de turismo rural, visando o intercâmbio das melhores práticas para o segmento;

XVI – promover a capacitação, qualificação e certificação de agentes públicos e privados;

XVII – promover o desenvolvimento do turismo rural sustentável e das cadeias curtas de abastecimento agrícola;

XVIII – incentivar e apoiar formas eficientes de promoção e comercialização;

XIX – promover e estimular a capacitação de recursos humanos;

XX – estimular o envolvimento de comunidades locais;

XXI – promover, incentivar e estimular a criação de rotas sinalizadas para realização de atividades, passeios e competições de esportes rurais;

XXI – promover, incentivar e estimular a criação e a adequação de infraestrutura para o setor.

Art. 4º As ações necessárias para dar efetividade à Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural do Distrito de São Pedro de Catuçaba, poderão ser discriminadas em um Plano Municipal para o Turismo Rural para o Distrito de São Pedro de Catuçaba, que deverá contemplar os elementos de informação, os diagnósticos, as prioridades, as metas e os instrumentos para a sua consecução.

Art. 5º O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares para a efetiva implantação destas ações;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em 27 de fevereiro de 2025.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.490, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.399, de 09 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.399, de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A estrada vicinal descrita no art. 1º passa a denominar-se Estrada Municipal Adão de Almeida.” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em 27 de fevereiro de 2025.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.491, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a data comemorativa do aniversário de criação oficial do Distrito de Catuçaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Parágrafo único: O Poder Executivo, diretamente ou com a participação de entidades legalmente constituídas, comissões de moradores e com os comerciantes locais poderão organizar as festividades do Distrito de Catuçaba.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em 27 de fevereiro de 2025.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.492, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Revoga a Lei Municipal nº 804, de 26 de outubro de 1994, que dispõe sobre permissão de uso de imóvel urbano pertencente ao domínio público municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 804, de 26 de outubro de 1994, que dispõe sobre permissão de uso de área de terreno urbano, localizado na rua Coronel Domingues de Castro, à Casa da Amizade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em 27 de fevereiro de 2025.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal